CONCORRÊNCIA N° 09/2026
EDITAL DE ABERTURA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA, PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA ZORZI, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, CORRESPONDENTE À META 1 – ETAPA 2 DO CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025.

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, por intermédio de seu Prefeito Municipal em exercício, **CLÓVIS PAULO MICHIELIN**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia, especializada, para **PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA ZORZI, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, em atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Rondinha, vinculado ao Processo Administrativo nº 25/1700-0001891-4, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, serviços técnicos e demais demais elementos necessários à completa execução da Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025, conforme o Projeto de Locação de Poço Tubular Profundo – Localidade de Linha Zorzi, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e demais elementos necessários à completa execução da Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização, responsabilidade técnica, ensaios, análises, registros, relatórios e todos os demais recursos necessários à integral execução do objeto, em conformidade com o Projeto de Locação de Poço Tubular Profundo – Localidade de Linha Zorzi, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, o Cronograma de Execução e os demais documentos técnicos integrantes deste Edital e de seus anexos.

Data da Sessão:	**24 de novembro de 2026**
Horário:	**08h00min**
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Processo Administrativo nº/Ano:	**271/2026**
Tipo/Julgamento:	**Menor Preço/ Global**
Modo de Disputa:	**Aberto**
Recebimento de Propostas:	**Início: 09/11/2026 às 08h:00min**
	Fim: 24/11/2026 às 07h:59min
Agente de Contratação:	**Tailan Afonso Tremea**
Benefício de Micro EPP:	**Tratamento Diferenciado/ simplificado**

1.3. O procedimento licitatório e a futura contratação deverão observar, além das disposições deste Edital, as condições estabelecidas no **Convênio FPE nº 4141/2025**, no respectivo Plano de Trabalho, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Projeto Técnico, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, no Cronograma de Execução e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo de engenharia, especializada, para **PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA ZORZI, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, CORRESPONDENTE À META 1 – ETAPA 2 DO CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à integral execução dos serviços definidos no Projeto Técnico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e demais documentos integrantes deste Edital.

2.1.1. A contratação compreende, entre outros serviços previstos nos documentos técnicos, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, perfuração, revestimento, cimentação e execução da proteção sanitária, proteção física do poço, ensaio de bombeamento, análise da qualidade da água, registros e relatórios técnicos, bem como os demais procedimentos necessários à conclusão da Meta 1 – Etapa 2.

2.2. A execução deverá observar integralmente o **Projeto Técnico, Termo de Referência, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos expressamente identificados como anexos desta contratação**, bem como as condições estabelecidas no Convênio FPE nº 4141/2025 e respectivo Plano de Trabalho.

2.3. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização, desmobilização, transportes, encargos, responsabilidades técnicas e demais insumos necessários à integral execução e conclusão do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o valor máximo admitido pela Administração, a exequibilidade da proposta e o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.5. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada e sob responsabilidade da contratada, não se admitindo o fracionamento dos serviços que compõem a presente etapa quando tal divisão puder comprometer a sequência executiva, a responsabilidade técnica, a fiscalização, a aferição dos resultados ou a adequada conclusão do poço tubular profundo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Rondinha para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 3.505, de 04 de dezembro de 2025, contemplando prioritariamente recursos vinculados ao Convênio FPE nº 4141/2025 e, somente quando necessários, legalmente autorizados e devidamente justificados, recursos próprios municipais, sem que estes caracterizem contrapartida financeira obrigatória do Convênio, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

1004	**–**	**SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL - FUNDO HABITACAO**
1089	**–**	**POCO L ZORZI**
449051	**–**	**OBRAS E INSTALAÇÕES – VINC. 1701**
449051	**–**	**OBRAS E INSTALAÇÕES – VINC. 1500**

3.2. A execução da despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a vinculação dos recursos às respectivas fontes e as condições estabelecidas no **Convênio FPE nº 4141/2025**, no respectivo Plano de Trabalho e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.3. A emissão do empenho e os pagamentos decorrentes da contratação observarão a classificação orçamentária correspondente à fonte efetivamente utilizada, respeitada a finalidade dos recursos e as disposições legais, orçamentárias e conveniais aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. É de responsabilidade do licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

4.6. Eventuais irregularidades cadastrais serão examinadas pelo Agente de Contratação, assegurado o saneamento das falhas que não comprometam o atendimento aos requisitos do certame. A exclusão do licitante dependerá de decisão motivada, com identificação do requisito não atendido.

4.7. Poderão participar do presente Certame, empresas interessadas, do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.8. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, e que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

4.9. Não poderão participar da presente Concorrência Eletrônica:

4.9.1. Empresa suspensa de contratar com o Município de Rondinha - RS;
4.9.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.
4.9.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.9.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.9.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.9.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.9.7. Pessoas jurídicas em processo de dissolução ou liquidação, ou cuja situação jurídica inviabilize legalmente a contratação, observadas as condições de habilitação econômico-financeira estabelecidas neste Edital;
4.9.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.10. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive apresentação de compromisso de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária dos integrantes e constituição e registro do consórcio antes da contratação. Para habilitação econômico-

financeira, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, excetuados os consórcios integralmente constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.11. Como condição de participação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante assinalará "**SIM**" ou "**NÃO**" em campo próprio do sistema eletrônico quanto às declarações exigidas para participação no certame.

4.11.1. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e informar que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1.1. A assinalação do campo **"SIM"** implicará declaração de que a licitante atende às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto aos critérios de desempate e à regularização fiscal e trabalhista, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1.2. A assinalação do campo **"NÃO"** não impedirá a participação da licitante no certame, mas implicará a não aplicação dos benefícios e tratamentos diferenciados reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvada eventual comprovação posterior de erro material ou de enquadramento, mediante diligência e observância das condições legais.

4.11.1.3. A fruição dos benefícios legais ficará condicionada à efetiva comprovação do enquadramento da licitante e à inexistência das hipóteses legais de impedimento à utilização do tratamento favorecido.

4.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.13. Os licitantes interessados em participar da presente Concorrência Eletrônica deverão prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de referência orçado, para fins de participação na licitação, de acordo com art. 58, da Lei n° 14.133/2021.

4.14. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

4.14.1. As LICITANTES deverão, como condição de participação na presente licitação e requisito de pré-habilitação, comprovar a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA no valor de **R$ 809,08 (oitocentos e nove reais e oito centavos),** correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, fixado em R$ 80.907,70 (oitenta mil, novecentos e sete reais e setenta centavos), nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal no 14.133/2021.

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.14.3. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

4.14.3.1. Seu objeto será garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na presente licitação, especialmente na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.14.3.2. A execução integral da garantia de proposta observará as hipóteses do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do devido processo, considerada eventual justificativa apresentada pela licitante;

4.14.3.3. Prazo de vigência de mínimo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

4.14.3.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta, mediante concordância da licitante, poderá ser exigida a correspondente prorrogação da garantia de proposta, de modo a preservar sua validade durante o período adicional.

4.14.4. Caso a validade da garantia de proposta expire antes da assinatura do contrato, sua renovação ou substituição por outra modalidade admitida neste Edital será exigida enquanto permanecer vigente o compromisso da LICITANTE com a proposta. A prorrogação do prazo de validade da proposta dependerá de sua concordância expressa e será acompanhada da correspondente renovação da garantia, quando necessária.

4.14.4.1. Verificada a necessidade de renovação ou substituição da garantia, o Agente de Contratação notificará previamente a LICITANTE, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentação do respectivo instrumento. Encerrada a validade da proposta sem convocação para contratação, a LICITANTE ficará liberada dos compromissos assumidos, não constituindo motivo de inabilitação ou aplicação de sanção sua recusa em prorrogar a proposta e a respectiva garantia.

4.14.5. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá efetuar transferência eletrônica ou depósito identificado, com indicação de seu CNPJ, na conta bancária de titularidade do Município de Rondinha/RS: **Banco: 041 – Banrisul; Agência: 0333; Conta Corrente: 04016660.0-5**, e apresentar o respectivo comprovante no sistema eletrônico. O recolhimento deverá estar efetivado até o prazo final de apresentação das propostas. Havendo inconsistência no comprovante, o Agente de Contratação realizará diligência para verificar o efetivo e tempestivo recolhimento da garantia, admitido o saneamento de falhas documentais, vedada a constituição da garantia após o prazo exigido. A proposta somente será desclassificada se, após a diligência, não ficar comprovado o recolhimento tempestivo e integral do valor devido.

4.14.6. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

4.14.6.1. Serão admitidos títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos conforme os critérios legalmente aplicáveis. A licitante apresentará documentação que permita verificar sua titularidade, autenticidade, valor e vinculação à garantia.

4.14.7. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

4.14.7.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rondinha-RS.
4.14.7.2. Objeto: Condição de participação na Concorrência Eletrônica nº 09/2026.
4.14.7.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
4.14.7.4. Prazo de validade: mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias.

4.14.8. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

4.14.9. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.14.10. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação poderá ensejar a execução integral da garantia de proposta, observadas as hipóteses do art. 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o devido processo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídas até a abertura da sessão pública.

5.3. Os documentos relativos à habilitação poderão ser anexados concomitantemente ao preenchimento da proposta, porém serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, observadas as exigências do item 14 deste Edital e do Termo de Referência;

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Para fins de cadastro da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá informar o **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor total ofertado para a integral execução do objeto, observado o valor máximo estimado pela Administração de **R$ 80.907,70 (oitenta mil, novecentos e sete reais e setenta centavos).**

6.2. Nesta etapa, não será exigida a apresentação da proposta comercial formal, planilha orçamentária readequada, composição do BDI, cronograma físico-financeiro ou demais documentos complementares da proposta.

6.3. A proposta comercial formal e os documentos complementares serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances e eventual negociação, no momento da análise e julgamento da proposta, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital.

6.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento, do seguinte campo:

6.4.1. Valor global da contratação, em moeda corrente nacional (Real), considerando todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos, BDI e demais custos necessários à integral execução do objeto, em conformidade com a Planilha Orçamentária e demais documentos que integram este Edital.

6.5. Na etapa de cadastramento inicial da proposta, a licitante deverá preencher exclusivamente os campos exigidos pelo sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Edital, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita sua identificação antes do encerramento da etapa competitiva;

6.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.7. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão da concorrência pública, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.8. O valor global ofertado deverá compreender a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução da Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025, não sendo admitida, após a apresentação da proposta, alegação de desconhecimento de serviços, insumos, encargos ou obrigações previstas no Edital e em seus anexos como fundamento para majoração do preço ofertado.

7. DO MODO DE DISPUTA:

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

7.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO:

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando fundamentadamente, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.2.2. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **lances será de 0,05% (cinco centésimos por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Encerrada a etapa de lances, será verificada a condição das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, para fins de aplicação do tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.24. Para fins de classificação, serão consideradas as propostas e os lances regularmente registrados no sistema eletrônico, observadas as regras do modo de disputa aberto estabelecidas neste Edital.

9.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate conforme item 10.5.

9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem marcado "**sim**" na declaração que tratam o item 4.11.1 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1. A beneficiária mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, proposta inferior à melhor oferta até então registrada. Apresentada a nova oferta, passará à primeira posição na classificação, sujeita à negociação, à análise de aceitabilidade da proposta e à verificação de habilitação.

10.3.2. Caso a beneficiária convocada não apresente nova proposta inferior à melhor oferta, serão convocadas as demais beneficiárias enquadradas na situação de empate, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, no prazo previsto no item 10.3.1.

10.4. O disposto no item 10.3.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

10.6.2. empresas brasileiras;

10.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de **1 (uma) hora.**

11.2.1. O prazo estabelecido no item acima, poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

11.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de:

11.3.1. Proposta de Preços, indicando o valor global da obra, valor da mão de obra e o valor dos materiais, também por extenso, mencionando o prazo mínimo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**;

11.3.2. Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta:

11.3.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

11.3.2.2. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

11.3.2.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

11.3.2.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

11.3.2.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de outras unidades genéricas.

11.3.3. Cronograma físico-financeiro;

11.3.4. Detalhamento do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

11.3.5. Detalhamento de Encargos Sociais utilizado para obra;

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.6. A proposta readequada deverá apresentar descrição clara do objeto, em conformidade com o Projeto de Locação de Poço Tubular Profundo – Localidade de Linha Zorzi, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

11.7. As alíquotas de tributos consideradas na formação dos preços e na composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverão observar os limites e critérios estabelecidos na legislação tributária aplicável.

11.8. Os tributos de natureza direta e personalíssima, especialmente **o** Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão integrar a composição do BDI, em conformidade com a Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União – TCU**.**

11.9. As licitantes submetidas ao regime de incidência não cumulativa do **PIS/PASEP e da COFINS** deverão adotar, na composição do BDI, percentuais compatíveis com sua efetiva carga tributária, considerando os créditos admitidos pela legislação, podendo a Administração solicitar documentação ou demonstrativo destinado à comprovação dos percentuais utilizados.

11.10. As empresas optantes pelo **Simples Nacional** deverão apresentar, na composição do BDI, as alíquotas de **ISS, PIS/PASEP e COFINS** compatíveis com o regime tributário ao qual estejam efetivamente submetidas, observadas as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas aplicáveis.

11.11. As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos decorrentes da contratação serão efetuadas pelo Município de Rondinha/RS na forma da legislação vigente e do **Decreto Municipal nº 3.269, de 17 de abril de 2023**, quando aplicável.

12. DA PROPOSTA FINAL APÓS A FASE DE LANCES

12.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a fase de negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a **PROPOSTA COMERCIAL FINAL**, devidamente ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

12.2. A proposta final deverá refletir integralmente o valor global ofertado no sistema eletrônico, não sendo admitida a apresentação de valor superior ao último lance válido ou ao valor negociado.

12.3. Juntamente com a proposta comercial final, deverão ser apresentados, conforme exigido neste Edital:

- **12.3.1.** planilha orçamentária readequada ao valor global final;
- **12.3.2.** composição ou demonstrativo do BDI, quando exigido;
- **12.3.3.** cronograma de execução readequado, quando aplicável;
- **12.3.4.** demais documentos necessários à análise da exequibilidade e compatibilidade da proposta.

12.4. A readequação da planilha deverá preservar a coerência entre os preços unitários, quantitativos e valor global da proposta, vedada a alteração das especificações, quantitativos ou demais condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.5. O valor global constante da proposta final deverá corresponder exatamente ao valor final registrado no sistema eletrônico após a etapa de lances e eventual negociação.

12.6. Eventuais diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamentos na distribuição do desconto entre os itens da planilha poderão ser admitidas, desde que não impliquem majoração do valor global final e não alterem os quantitativos ou as especificações do objeto.

12.7. A Administração poderá realizar diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas formais da proposta e de seus documentos complementares, desde que não resulte em alteração substancial da proposta, majoração do valor global ou inclusão posterior de condição que deveria existir na data de sua apresentação.

12.8. A proposta final será submetida à análise quanto à sua conformidade com o Edital, compatibilidade com a Planilha Orçamentária de referência, exequibilidade dos preços e atendimento integral às condições técnicas da contratação.

12.9. Não atendidas as exigências do Edital ou constatada a inexequibilidade da proposta, será promovida a sua desclassificação, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, passando-se à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, à compatibilidade do preço global com o orçamento estimado e ao atendimento das condições deste Edital e de seus anexos, com apoio do setor técnico de engenharia quando necessário. A análise considerará os serviços integrantes da Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025, correspondente à perfuração e construção do poço tubular profundo na localidade de Linha Zorzi, observados o Projeto de Locação, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos da contratação.

13.2. Será desclassificada a proposta que:

13.2.1. Contiver vício insanável;

13.2.2. Não atender às especificações técnicas dos projetos, do memorial descritivo, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação, quando a desconformidade não puder ser sanada sem alteração da substância da proposta;

13.2.3. Apresentar outras desconformidades insanáveis com as exigências deste Edital, após a realização das diligências cabíveis.

13.3. Será desclassificada a proposta que, após eventual negociação, permanecer com valor global superior ao orçamento estimado pela Administração ou cuja inexequibilidade seja constatada, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas propostas de obras e serviços de engenharia com valor inferior a 75% do orçamento estimado, será observado o parâmetro previsto no §4º do referido artigo, sem prejuízo das diligências cabíveis para adequada instrução da decisão.

13.3.1. A análise de exequibilidade considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, os materiais, a mão de obra, os equipamentos, os encargos sociais, o BDI e as condições efetivas de execução dos serviços contratados. Preços unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero serão objeto de esclarecimento e não determinarão, isoladamente, a desclassificação, devendo ser examinados seus efeitos sobre a viabilidade global da proposta, o cumprimento das obrigações legais e a execução integral da etapa contratada.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer diligência para aferição da exequibilidade ou da conformidade da proposta, mediante indicação fundamentada dos fatos, provas ou indícios pertinentes. O requerimento será apreciado pelo Agente de Contratação mediante decisão motivada.

13.5. Nas hipóteses previstas no item 13.3 ou quando houver outros indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação realizará diligência, concedendo à licitante prazo expressamente indicado na convocação e compatível com a complexidade dos esclarecimentos, para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta. Poderão ser solicitadas composições de custos, cotações de materiais e equipamentos, demonstrativos de produtividade, detalhamento do BDI e dos encargos sociais e outros elementos pertinentes. A documentação será submetida à análise do setor técnico de engenharia, e eventual desclassificação dependerá de decisão motivada, com indicação dos elementos que não demonstraram a viabilidade da oferta.

13.6. Quando a sessão pública for suspensa para realização de diligências ou análise técnica da proposta, sua retomada será comunicada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com registro da suspensão e de seus motivos em ata.

13.7. O Agente de Contratação poderá convocar a licitante, pelo sistema eletrônico, para apresentar documentos complementares necessários à análise da proposta, no prazo de **30 (trinta) minutos**, contado da convocação. Esse prazo será aplicável a documentos de pronta apresentação; quando a solicitação envolver demonstração de exequibilidade, elaboração ou revisão de planilhas ou esclarecimentos técnicos complexos, será fixado prazo específico e compatível com a providência solicitada, conforme o item 13.5.

13.7.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, de ofício ou mediante solicitação justificada da licitante apresentada antes de seu encerramento, com registro da decisão no sistema. O não atendimento injustificado à convocação poderá acarretar a não aceitação da proposta, mediante decisão motivada.

13.7.2. Poderão ser solicitadas planilhas orçamentárias readequadas, composições de custos, memórias de cálculo, detalhamento do BDI e dos encargos sociais, cronograma físico-financeiro e documentos relativos aos materiais, componentes e métodos executivos propostos. Será admitido o saneamento de erros formais ou de cálculo que não alterem a substância da oferta nem aumentem o valor global final proposto, vedada a modificação do objeto ou dos serviços e quantitativos definidos pela Administração.

13.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, análise de conformidade e verificação de exequibilidade, quando cabíveis, até identificar proposta aceitável.

13.9. Havendo necessidade de suspensão da sessão para análise da proposta ou dos documentos apresentados, o Agente de Contratação registrará os motivos e comunicará a data e o horário de retomada pelo sistema eletrônico, observado o aviso prévio estabelecido no item 12.6.

13.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta à licitante mais bem classificada, pelo sistema eletrônico, para obtenção de condição mais vantajosa, vedada a negociação que altere o objeto, as especificações técnicas, os quantitativos, o regime de execução ou as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.10.1. A negociação também poderá ser realizada com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, quando a proposta anteriormente examinada for desclassificada, observados os mesmos critérios e condições.

13.10.2. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, com registro das comunicações e do resultado, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. A proposta e os documentos correspondentes deverão ser adequados ao valor final negociado, nos termos deste Edital.

13.11. Antes da aceitação de proposta subsequente, será verificada a eventual incidência do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos e limites legais e o procedimento de desempate estabelecido neste Edital.

13.12. Concluída a análise e considerada aceitável a proposta, o Agente de Contratação procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme as exigências deste Edital e de seus anexos.

14. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação procederá à verificação da habilitação da licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. A licitante provisoriamente vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital que ainda não estejam disponíveis ou válidos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

14.2.1. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo de **1 (uma) hora**, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

14.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, de ofício ou mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do seu encerramento, quando as circunstâncias justificarem a concessão de prazo adicional.

14.3. A habilitação compreenderá a verificação dos seguintes grupos de requisitos:

14.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza jurídica da licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. **no caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada constituída sob regime anterior**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação;

III. **no caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da administração;

IV. **no caso de sociedade anônima**: estatuto social registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

V. **no caso de cooperativa**: ata de fundação, estatuto social com ata da assembleia que o aprovou e demais documentos legalmente exigíveis;

VI. **no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto ou ato de autorização para funcionamento, quando exigível;

VII. documento de identificação e comprovação dos poderes do representante legal que atuar no certame, quando não decorrentes diretamente dos atos constitutivos apresentados.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

14.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza, complexidade e parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente:

I. **prova de registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente**, quando exigível para a execução do objeto;

II. comprovação de que a licitante dispõe de **profissional legalmente habilitado e detentor de registro no conselho profissional** competente para responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços;

III. comprovação da capacidade **técnico-profissional**, mediante CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, demonstrando experiência do profissional em perfuração e construção de poço tubular profundo, em características compatíveis com o objeto da contratação;

IV. comprovação da capacidade **técnico-operacional da empresa**, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com a perfuração e construção de poço tubular profundo;

V. **comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional** indicado como responsável técnico, na forma admitida pela legislação e pelo edital;

VI. comprovação dos registros, inscrições ou autorizações específicas exigidas para empresa executora de perfuração de poços tubulares profundos, inclusive perante os órgãos competentes, quando aplicáveis;

VII. declaração de que a licitante possui ou terá disponibilidade, no momento oportuno, dos equipamentos, estrutura operacional, equipe técnica e demais recursos necessários à integral execução do objeto;

As exigências de qualificação técnica deverão observar o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou sem pertinência com o objeto da contratação.

14.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

III. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte será tratada na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis** e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- **a.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, de acordo com § 1º do Art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
- **b.** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão comprovar o disposto no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observando o § 6º do mesmo artigo, que estabelece: "*Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos*.".

II. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, dentro do respectivo prazo de validade. Na ausência de prazo de validade indicado no próprio

documento, será considerada válida a certidão emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

14.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

I. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, especialmente quanto:

a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
b) ao cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
c) ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
d) à inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração, sem prejuízo das verificações realizadas diretamente pela Administração nos cadastros pertinentes;
e) ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e ao atendimento das condições legais para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

14.4. Os documentos de habilitação serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.5. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14.10. Para a execução do objeto, a licitante deverá demonstrar atuação em ramo de atividade compatível com a contratação e apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira expressamente relacionados na seção de habilitação do Termo de Referência, integrante do Anexo III, observados os procedimentos deste Edital.

14.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

14.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.11.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.11.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

14.11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.11.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação realizará diligência para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à sanção.

14.11.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.11.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.11.5. O licitante será impedido de prosseguir no certame quando constatada sanção vigente cujos efeitos alcancem esta licitação ou a contratação pretendida, consideradas sua natureza e abrangência, mediante decisão motivada e prévia oportunidade de manifestação.

14.11.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

14.12.1. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante convocado na fase própria, conforme as condições e os prazos deste Edital, sem prejuízo de sua inserção antecipada facultativa no sistema.

14.12.2. Antes de decidir pela inabilitação, o Agente de Contratação realizará as diligências cabíveis para esclarecer documentos e verificar condições preexistentes à abertura do certame, observadas as hipóteses legais de atualização documental.

14.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 (trinta)** minutos sob pena de inabilitação.

14.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.16.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.22. Em caso de inabilitação, será verificada novamente a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, antes da análise da proposta subsequente.

14.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.2. julgamento das propostas;

15.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.4. anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto aos recursos apresentados em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, previstos nos itens 15.1.2 e 15.1.3 do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165, §2º).

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
17.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
17.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
17.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo escrito, conforme minuta integrante do Anexo II. O adjudicatário será convocado para assinatura, observados os prazos e as condições deste Edital.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, para assinar o contrato administrativo, ressalvado o prazo legal aplicável à apresentação de seguro-garantia, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis.

18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no **item 6.7 deste Edital**, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições previstas no item 18.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato poderá caracterizar descumprimento total da obrigação assumida e ensejar a aplicação das sanções legalmente cabíveis e a execução da garantia de proposta, nas hipóteses do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do devido processo.

18.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1. O prazo máximo de execução será de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observadas as etapas previstas no Cronograma de Execução. A vigência contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da assinatura.

19.2. Não concluído o objeto no período inicialmente previsto, será observado o regime do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro das causas e adequação do cronograma, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atraso imputável à contratada.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL:

20.1. A adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

20.1.1. Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A convocação para assinatura deverá observar esse prazo.

20.1.2. A ausência de apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as exigências legais e editalícias, após oportunizado o saneamento das falhas cabíveis, poderá acarretar a perda do direito à contratação, mediante decisão motivada, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser ajustada para manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, mediante complementação ou liberação proporcional, conforme o caso. A complementação será apresentada no prazo fixado pela Administração no instrumento que formalizar a alteração.

20.3. O seguro-garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos termos da legislação aplicável. A cobertura permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

20.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e acompanhará suas modificações mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, de modo a preservar a cobertura durante todo o período contratual.

20.5. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor integral do orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia prevista no item 20.1, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

21.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos pelo período de **1 (um) ano**, contado de **setembro de 2026**, a data-base efetiva do orçamento estimado. Após esse período, as parcelas contratualmente elegíveis serão reajustadas pela variação acumulada do **IPCA/IBGE**, ou índice que legalmente o substitua, observadas as condições contratuais.

21.1.1. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cuja análise observará os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Eventuais descontos ou compensações observarão a exigibilidade do crédito da Administração, a decisão administrativa pertinente e o devido processo, preservado o pagamento da parcela incontroversa dos serviços regularmente executados.

22. DO MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A execução observará os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência expressamente identificados como anexos desta contratação.

22.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes públicos formalmente designados pela Administração, os quais serão subsidiados pela assistência técnica especializada do **Engenheiro de Minas Felipe Martins Barcelos Nascimento, CREA-RS nº 198.904, conforme ART nº 14653057**, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.

22.3. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias antes da aceitação final dos serviços.

22.4. O recebimento provisório ocorrerá em até **10 (dez) dias** após a comunicação de conclusão. O recebimento definitivo ocorrerá em até **05 (cinco) dias** após o recebimento provisório, observada a correção das pendências imputáveis à CONTRATADA.

22.5. O Mapa de Riscos da Contratação, integrante do **Anexo IV**, orientará as ações de identificação, prevenção e tratamento dos riscos. Sua indicação de responsáveis por ações preventivas ou contingenciais não representa transferência automática dos efeitos financeiros dos eventos, que serão examinados conforme o contrato e as causas efetivamente apuradas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

23.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

23.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;

23.1.2. Disponibilizar a área destinada à perfuração e construção do poço em condições compatíveis com o início e a continuidade dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas no Projeto Técnico, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

23.1.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato e assegurar o suporte da assistência técnica especializada prevista no Termo de Referência.

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio dos agentes designados, verificando sua conformidade com o Projeto Técnico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e demais documentos integrantes da contratação;

23.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, defeitos, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas durante a execução, fixando prazo para correção quando cabível;

23.1.6. Impugnar, rejeitar ou determinar a correção de serviços, materiais ou procedimentos executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais;

23.1.7. Acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos, preços e critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência;

23.1.8. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes aos serviços regularmente executados e medidos, após a verificação de sua conformidade;

23.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular processamento da medição e da documentação fiscal;

23.1.10. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante vistoria e análise da documentação técnica apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições previstas no Termo de Referência;

23.1.11. Exigir a apresentação dos relatórios, registros, medições, ensaios, análises e demais documentos técnicos necessários à comprovação da adequada execução da perfuração e construção do poço;

23.1.12. Acompanhar, com suporte da assistência técnica especializada, as etapas consideradas críticas da execução, especialmente perfuração, revestimento, proteção sanitária, medição de profundidade, ensaio de bombeamento e demais procedimentos previstos no Projeto de Locação.

23.1.13. Adotar as providências administrativas necessárias quando constatado descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

23.1.14. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da aplicação de penalidades, determinações da fiscalização, alterações contratuais, prorrogações ou demais decisões administrativas que afetem a execução do contrato;

23.1.15. Cumprir as obrigações sob sua responsabilidade decorrentes do Convênio FPE nº 4141/2025, sem transferir à CONTRATADA, encargos que não integrem o objeto da presente contratação.

23.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

23.2.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Edital, contrato, Projeto Técnico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e demais documentos integrantes da contratação;

23.2.2. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados;

23.2.3. Executar os serviços de perfuração e construção do poço tubular profundo de acordo com as boas práticas de engenharia, normas técnicas aplicáveis e orientações do responsável técnico e da fiscalização;

23.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e profissional;

23.2.5. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços, promovendo a emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

23.2.6. Manter válidos os registros, inscrições e autorizações exigidos para a execução dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos, inclusive os registros aplicáveis perante o conselho profissional competente e o SIOUT-RS, quando exigidos;
23.2.7. Cumprir o cronograma de execução e os prazos contratuais, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento dos serviços;
23.2.8. Solicitar previamente autorização da fiscalização para qualquer alteração técnica ou procedimento que possa modificar as condições originalmente previstas no projeto ou nos documentos da contratação;
23.2.9. Não interromper, alterar ou encerrar etapas da perfuração sem justificativa técnica e ciência da fiscalização, quando a continuidade estiver condicionada à avaliação técnica;
23.2.10. Permitir e facilitar o acompanhamento da execução pela fiscalização, inclusive nas etapas de medição da profundidade, retirada das hastes, revestimento, cimentação, proteção sanitária e demais serviços de difícil verificação posterior;
23.2.11. Executar o revestimento, cimentação, selo sanitário, tampão, laje de proteção, cercamento e demais elementos construtivos conforme as especificações constantes do Projeto Técnico e do Termo de Referência;
23.2.12. Executar o ensaio de bombeamento pelo período e nas condições previstas nos documentos técnicos, registrando, no mínimo, os níveis estático e dinâmico, vazão, tempo de bombeamento e recuperação do poço;
23.2.13. Providenciar a coleta e análise da qualidade da água por laboratório habilitado, conforme os parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;
23.2.14. Executar o tamponamento do poço quando tecnicamente determinado em razão de improdutividade, impossibilidade de aproveitamento ou outra condição prevista nos documentos técnicos, observando os procedimentos aplicáveis;
23.2.15. Elaborar e apresentar os relatórios técnicos exigidos, incluindo perfil construtivo e geológico do poço, profundidade final, diâmetros, revestimentos, formações geológicas, entradas de água, níveis estático e dinâmico, vazão e demais informações obtidas durante a execução;
23.2.16. Apresentar registros fotográficos datados e georreferenciados das etapas de execução, quando exigidos pelo Termo de Referência;
23.2.17. Manter diário ou registro equivalente dos serviços executados, contendo informações suficientes para comprovação do desenvolvimento da obra e apoio às medições;
23.2.18. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes rejeitados pela fiscalização por não atenderem às especificações técnicas ou às condições contratuais;
23.2.19. Responder pela qualidade técnica dos serviços executados, inclusive por vícios, falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada, observados os prazos e responsabilidades legais e contratuais;
23.2.20. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das circunstâncias e responsabilidades de cada ocorrência;
23.2.21. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável às atividades desenvolvidas;
23.2.22. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários às atividades, mantendo condições seguras de trabalho;
23.2.23. Manter a área dos serviços devidamente isolada, sinalizada e organizada durante a execução, adotando medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, terceiros e bens existentes no entorno;
23.2.24. Manter equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos empregados na execução em condições adequadas de operação, conservação, segurança e manutenção;
23.2.25. Arcar com os custos de combustível, lubrificantes, manutenção, transporte e operação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
23.2.26. Promover a adequada gestão, armazenamento, remoção e destinação dos resíduos decorrentes da perfuração e dos demais serviços, observadas as exigências ambientais aplicáveis;

23.2.27. Prevenir derramamentos de combustíveis, óleos, graxas ou outras substâncias potencialmente contaminantes, adotando imediatamente as medidas de contenção e correção quando houver ocorrência;
23.2.28. Manter a área de trabalho limpa e organizada, promovendo a remoção dos resíduos, materiais excedentes e demais elementos remanescentes ao término dos serviços;
23.2.29. Efetuar o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da mão de obra empregada na execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
23.2.30. Designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante a execução contratual;
23.2.31. Comunicar imediatamente à fiscalização acidentes, ocorrências ambientais, falhas técnicas, paralisações, dificuldades operacionais ou qualquer evento relevante que possa afetar a execução do objeto;
23.2.32. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou pela fiscalização do contrato, dentro dos prazos estabelecidos;
23.2.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, quando legalmente cabíveis e formalizados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
23.2.34. Entregar, para fins de recebimento definitivo, toda a documentação técnica, administrativa e comprobatória prevista no Termo de Referência, inclusive ART, relatórios, perfil construtivo e geológico, ensaio de bombeamento, análise da água, registros fotográficos, medições e demais documentos exigíveis;
23.2.35. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no contrato, no Termo de Referência, no Projeto Técnico e nos demais anexos da contratação.

24. DOS PRAZOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

24.1. O início da execução ficará condicionado à emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pelo Município de Rondinha/RS.

24.1.1. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação, pela CONTRATADA, da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução**, da **garantia contratual**, quando exigida, dos registros e documentos técnicos necessários ao início dos serviços e, quando legalmente aplicável, do **Cadastro Nacional de Obras – CNO**, bem como após o cumprimento das providências preparatórias de responsabilidade da Administração previstas no Termo de Referência, no Projeto Técnico e no Mapa de Riscos da Contratação.

24.2. Executado o Contrato Administrativo, o objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

24.3. A liquidação ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária à verificação da parcela executada, e o pagamento em até **5 (cinco) dias úteis** após a liquidação.

24.3.1. Além das condições acima expostas, o pagamento somente será realizado após o fornecimento dos seguintes documentos:

24.3.1.1. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada durante a execução contratual. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização e ficará sujeita às medidas cabíveis, sem retenção automática dos valores devidos por serviços regularmente executados;

24.3.1.2. Diário de Obra referente ao período;

24.3.1.3. Documentos legalmente exigíveis de comprovação das obrigações previdenciárias e do FGTS relativas aos trabalhadores vinculados à execução, inclusive os emitidos pelos sistemas oficiais substitutivos, conforme o regime e a competência correspondentes.

24.4. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços fornecidos, ou em decorrência deles;

24.5. Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

24.6. Eventuais descontos ou compensações observarão a exigibilidade do crédito da Administração, a decisão administrativa pertinente e o devido processo, preservado o pagamento da parcela incontroversa dos serviços regularmente executados.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.7.1. A caracterização de retardamento, inexecução parcial ou inexecução total dependerá de análise motivada das circunstâncias, da extensão do descumprimento e de seus efeitos sobre o objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste Edital as seguintes sanções:

25.2.1. Pela pratica das infrações previstas nas alíneas “25.1.1”, “25.1.4”, “25.1.6” e “25.1.7”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;

25.2.2. Pela pratica das infrações previstas na alínea “25.1.2”, multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;

25.2.3. Pela prática das infrações previstas nos itens 25.1.3 e 25.1.5, poderá ser aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar quando presentes os respectivos pressupostos legais.

25.2.4. Pela prática das infrações previstas nos itens 25.1.8 a 25.1.12, poderá ser aplicada multa de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da proposta ou do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando presentes os pressupostos legais.

25.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2.6. a advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses legais, o prazo máximo de 3 (três) anos e a abrangência do ente federativo que aplicar a sanção, mediante decisão motivada.

25.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

25.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo administrativo:

25.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.5. A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

25.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

25.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25.10. Os débitos regularmente constituídos da CONTRATADA decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pelo Município, observadas a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis, o devido processo e o pagamento da parcela incontroversa.

26. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

26.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame.

26.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

26.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

26.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

27. DAS VEDAÇÕES:

27.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

27.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

27.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

27.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

27.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

27.1.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

27.2. O impedimento de que trata o **item 27.1.1**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

27.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso já contratado, poderá ensejar a **extinção do contrato**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.11. Os documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventuais divergências ou incompatibilidades entre o Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos e demais documentos técnicos deverão ser submetidos à Administração para esclarecimento e definição formal, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução divergente das peças integrantes da contratação.

28.12. A Administração Municipal poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

28.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

28.12.2. As consequências da anulação serão examinadas conforme a legislação aplicável, inclusive quanto ao pagamento das prestações regularmente executadas e aos prejuízos comprovados cuja indenização seja legalmente devida.

28.13. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer documentos e comprovar condições preexistentes à abertura do certame, bem como para sua atualização nas hipóteses legais, vedada a constituição posterior de requisito que deveria estar atendido na data pertinente.

28.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico oficial do Município de Rondinha/RS, na área destinada às licitações, https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes.

28.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
Anexo III – Projeto de Locação de Poço Tubular Profundo – Localidade de Linha Zorzi, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução, BDI, Encargos Sociais, ART e demais peças técnicas integrantes.
Anexo IV – Mapa de Riscos da Contratação

Rondinha – RS em 04 de novembro de 2026.

CLÓVIS PAULO MICHIELIN
Vice-Prefeito Municipal, no
exercício do Cargo de Prefeito

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Modelo)

Referente Licitação Concorrência Eletrônica nº 09/2026.

AO:

MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Prezados Senhores:

_____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ nº ___(Nº DO CNPJ)___, telefone ____(Nº DO TELEFONE)___, com sede na cidade de _____(NOME DA CIDADE)_____, na _____(NOME DA RUA OU AVENIDA)_____, CEP: ___(Nº DO CEP)___ neste ato representada pelo Sr. _____(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA) _ abaixo assinado, apresenta ao Município de Rondinha/RS sua proposta comercial relativa à Concorrência Eletrônica nº 09/2026, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto nas condições do Edital e de seus anexos, conforme quadro abaixo.

Propomos o preço global, com BDI incluso, de R$ _____ () conforme constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, sendo o valor de R$ _____ () PARA O MATERIAL, e o valor de R$ _____ () DA MÃO DE OBRA, para **PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA ZORZI, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, em atendimento ao **Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Rondinha, vinculado ao **Processo Administrativo nº 25/1700-0001891-4**, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra. Incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, de acordo com Planilhas Orçamentárias constantes nos anexos a este Edital.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que examinamos integralmente o Edital e seus anexos e nos comprometemos a executar o objeto conforme os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Matriz de Riscos e demais documentos da contratação, observados os procedimentos previstos no contrato para o tratamento de eventuais divergências, condições supervenientes ou alterações formalmente reconhecidas pela Administração;

2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 09/2026;

3. Propomos a Taxa Percentual de BDI de % (por cento), já inclusas no valor acima proposto;

4. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no edital.

Prazo de prestação dos serviços:

Planilha com detalhamento do objeto: segue em anexo;

Cidade, Estado, em _____de_____ de 2026.

Representante legal
Empresa:
CNPJ:
RG:
CPF:

"**CARIMBO DA EMPRESA**"

ANEXO II

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2026
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA ZORZI, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE RONDINHA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Sarandi, 646, nesta cidade de Rondinha/RS, inscrito no CNPJ sob n° 87.712.212/0001-80, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **EZEQUIEL PASQUETTI**, brasileiro, portador do CPF nº ***.890.370-**, residente e domiciliado na cidade de Rondinha, Rio Grande do Sul doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av/Rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, aqui representada pelo Sr. _____, adiante denominada, simplificadamente, **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de execução de obra, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis e Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 09/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa do ramo de engenharia, especializada, para a **PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA ZORZI, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, CORRESPONDENTE À META 1 – ETAPA 2 DO CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 09/2026, bem como na proposta financeira e no cronograma apresentados pela **CONTRATADA**, os quais passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
1.2.2 O Termo de Referência (TR);
1.2.3 Projeto básico.
1.2.4 O Edital da Licitação;
1.2.5 A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

2.2 O prazo máximo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento da **Ordem de Serviço** pela CONTRATADA, observadas as etapas previstas no Cronograma de Execução aprovado.

2.3 A Ordem de Serviço será emitida após o cumprimento das exigências contratuais necessárias ao início dos serviços e a disponibilização, pela CONTRATANTE, das condições de acesso e das frentes de trabalho sob sua responsabilidade. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução após o recebimento dessa autorização escrita.

2.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, de ofício ou a requerimento da CONTRATADA, com decisão fundamentada da CONTRATANTE e correspondente atualização do cronograma físico-financeiro.

2.5 Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE registrará no processo as causas da não conclusão e a estimativa do prazo necessário, com atualização do cronograma físico-financeiro.

2.6 Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução.

2.7 A prorrogação automática da vigência não afasta a responsabilidade por atrasos injustificados nem implica reconhecimento automático de direito a acréscimos de valor, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujos pressupostos serão examinados em procedimento próprio.

2.8 A prorrogação automática prevista no item 2.5 independe de termo aditivo, devendo ser registrada no processo administrativo. As demais alterações de prazo, obrigações ou condições contratuais serão formalizadas pelo instrumento legalmente cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Firmado o presente contrato a **CONTRATADA, NÃO** poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução da obra, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R$ (.....) sendo R$ (.....) de materiais e R$ (.....) de mão de obra.

4.2. O pagamento será realizado conforme a execução e as medições da obra, mediante Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atendimento das demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência, utilizando-se recursos próprios do Município de Rondinha/RS.

4.3. Para instrução da medição e do pagamento dos serviços executados na etapa contratada do pavilhão coberto para garagem, a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos, referentes ao período correspondente:

4.3.1. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, admitida sua verificação pela CONTRATANTE nos sistemas oficiais. Eventual irregularidade será objeto de notificação para regularização e adoção das medidas cabíveis, sem retenção automática dos valores devidos por serviços regularmente executados;

4.3.2. Diário de Obra atualizado, com os registros dos serviços executados, das ocorrências relevantes e das orientações da fiscalização no período da medição;

4.3.3. Comprovantes legalmente exigíveis de cumprimento das obrigações previdenciárias e de recolhimento do FGTS relativos aos trabalhadores vinculados à execução contratual, conforme os vencimentos e as competências correspondentes, admitidos os documentos emitidos pelos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive os que substituam a GFIP.

4.4. Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria do **MUNICÍPIO DE RONDINHA**.

4.5. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços fornecidos, ou em decorrência deles.

4.6. As glosas serão motivadas e limitadas aos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

4.7. Os efeitos de eventual atraso de pagamento serão apurados conforme suas causas e as condições contratuais, assegurada a atualização dos valores quando legalmente devida.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste previsto neste contrato será registrado por apostila, quando não caracterizar alteração contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9. Encaminhar à **Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica do Município**, quando necessário, os fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

7.1.2. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.1.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

7.1.16. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

7.1.17. Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental etc.).

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, conforme a fase do procedimento e as obrigações que lhe sejam atribuídas:

a) Der causa à inexecução parcial dos serviços integrantes da Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025, correspondentes à perfuração e construção do poço tubular profundo na localidade de Linha Zorzi;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do objeto contratado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega dos serviços contratados, inclusive pelo descumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro aprovado;

g.a. A caracterização de retardamento, inexecução parcial ou inexecução total dependerá da análise das causas, da extensão do descumprimento e de seus efeitos sobre o objeto. Não serão imputados à CONTRATADA atrasos decorrentes de serviços municipais, indisponibilidade de frentes de trabalho ou outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.1.1. Pelas infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, poderá ser aplicada multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato ou, na fase anterior à contratação, sobre o valor estimado da contratação. Na hipótese da alínea “a”, será aplicada advertência quando não se justificar penalidade mais grave.

9.1.2. Pela infração prevista na alínea “b”, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, elevada para 20% (vinte por cento) quando comprovada conduta dolosa, mediante decisão fundamentada e observados os critérios legais de dosimetria.

9.1.3. Pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “e”, poderá ser aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou, na fase anterior à contratação, sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de sanção mais grave, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

9.1.4. Pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, poderá ser aplicada multa de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do contrato ou, na fase anterior à contratação, sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo da declaração de inidoneidade, quando cabível. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados, respeitados os limites legais e vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

9.2. A aplicação das sanções não afasta o dever de reparar os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA ficará restrita às obrigações integrantes de seu objeto e aos fatos que lhe sejam imputáveis, observadas as responsabilidades municipais previstas nos documentos da contratação.

9.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses legalmente admitidas, observados os pressupostos de cada sanção, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

9.3.1. Antes da aplicação de multa, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, para apresentação de defesa.

9.3.2. Após a regular apuração e constituição do débito, a multa e as indenizações devidas poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual, observados os procedimentos legalmente cabíveis. Eventual saldo remanescente será objeto de cobrança administrativa ou judicial, vedada a retenção de valores superiores ao débito exigível.

9.4. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido pela comissão competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. O impedimento observará o prazo máximo de **3 (três) anos** e alcançará a Administração Pública direta e indireta do Município de Rondinha/RS. A declaração de inidoneidade terá duração **entre 3 (três) e 6 (seis) anos** e abrangência sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas a competência legal para aplicação e a prévia análise jurídica. A escolha da sanção e sua duração serão motivadas conforme os critérios legais.

9.5. Quando uma conduta configurar simultaneamente infração à legislação de licitações e ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, sua apuração e julgamento observarão o tratamento conjunto determinado pelo art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados o procedimento e a competência aplicáveis.

9.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses de utilização abusiva para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial. A extensão dos efeitos das sanções às pessoas físicas ou jurídicas legalmente alcançáveis dependerá da comprovação dos pressupostos pertinentes, com contraditório, ampla defesa e prévia análise jurídica, conforme o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A CONTRATANTE providenciará, em até **15 (quinze) dias úteis** da aplicação da sanção, sua informação e atualização nos cadastros nacionais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, conforme a natureza da penalidade e as exigências legais.

9.8. A reabilitação da pessoa sancionada dependerá da comprovação dos requisitos e do cumprimento das condições previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente.

9.9. Os débitos exigíveis da CONTRATADA decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pelo Município, inclusive de outros contratos, desde que haja fundamento legal e sejam observados a regulamentação municipal aplicável, a prévia comunicação à interessada e o devido processo administrativo. A compensação será limitada ao valor do débito regularmente constituído, preservado o pagamento do saldo incontroverso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Rondinha para o exercício de 2026, aprovado pela **Lei Municipal nº 3.505, de 04 de dezembro de 2025**, contemplando recursos vinculados ao **Convênio FPE nº 4141/2025** e, quando cabível, recursos próprios municipais, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

1004	**–**	**SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL - FUNDO HABITACAO**
1089	**–**	**POCO L ZORZI**
449051	**–**	**OBRAS E INSTALAÇÕES – VINC. 1701**
449051	**–**	**OBRAS E INSTALAÇÕES – VINC. 1500**

11.2. A execução da despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a vinculação dos recursos às respectivas fontes e as condições estabelecidas no **Convênio FPE nº 4141/2025**, no respectivo Plano de Trabalho e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

11.3. A emissão do empenho e os pagamentos decorrentes da contratação observarão a classificação orçamentária correspondente à fonte efetivamente utilizada, respeitada a finalidade dos recursos e as disposições legais, orçamentárias e conveniais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rondinha/RS....., de.....de.....2026.

MUNICIPIO DE RONDINHA
EZEQUIEL PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

CONCORRÊNCIA N° 09/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo de engenharia, especializada, para a **PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA ZORZI, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, em atendimento ao **Termo de Convênio FPE nº 4141/2025**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Rondinha, vinculado ao **Processo Administrativo Estadual nº 25/1700-0001891-4**, correspondente à Meta 1 – Etapa 2 do referido Convênio.

A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, perfuratriz, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização, responsabilidade técnica, ensaios, análises, registros, relatórios e todos os demais recursos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com o **Projeto de Locação de Poço Tubular Profundo – Localidade de Linha Zorzi**, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, o Cronograma de Execução, o Memorial de Cálculo do BDI, a Planilha de Encargos Sociais e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

O objeto está restrito à **Meta 1 – Etapa 2 do Convênio FPE nº 4141/2025**, não abrangendo o projeto nem a execução da instalação hidráulica do poço, correspondentes à Meta 2, que constituem etapas posteriores.

A execução observará os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência expressamente identificados como anexos desta contratação.

O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à integral execução e conclusão das obras, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o valor máximo admitido pela Administração, as condições de exequibilidade da proposta e o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item 1 – **PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA ZORZI, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, CORRESPONDENTE À META 1 – ETAPA 2 DO CONVÊNIO FPE Nº 4141/2025**.

DOCUMENTOS DO ANEXO:

1. **Projeto Técnico e Termo de Referência**
 - 1.1. Projeto de Locação de Poço Tubular Profundo – Localidade de Linha Zorzi e Termo de Referência Técnico;
 - 1.2. Planilha Orçamentária
 - 1.3. Encargos Sociais
 - 1.4. Memorial de Cálculo do BDI
 - 1.5. Cronograma de Execução;
 - 1.6. ART nº 14653057, e demais peças técnicas efetivamente anexadas.